

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, REALIZADA EM 04.12.2024**

1. Data, Hora e Local: Dia 04 (quatro) do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), na PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Paulista, n. 37, Cond. Ed. Parque Cultural Paulista, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo - SP, atualmente em fase de constituição e registro nos órgãos competentes (doravante “Companhia”).

2. Quórum: Presença dos acionistas qualificadas abaixo e representantes da totalidade (100%) do capital social da Companhia:

2.a) LEONARDO JÁCOME PATRIOTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 14.01.1966, natural de Natal - RN, inscrito no RG (SSP/RN) n. 753.770 e no CPF n. 465.672.754-72, com domicílio e endereço profissional na Av. Dr. Chucri Zaidan, n. 296, 23º andar, Bloco Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo - SP.

2.b) RICARDO MESSIAS BARROS, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido em 19.12.1965, natural de Natal - RN, inscrito no RG (ITEP/RN) n. 666.478, e no CPF n. 475.836.734-53, com domicílio e endereço profissional na Rua Aldo de Melo Freire, n. 1877, Sala 01, Capim Macio, CEP 59082-030, Natal - RN.

2.c) PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Liberdade, n. 3195, São Bento, CEP 58111-600, Bayeux - PB, inscrita no CNPJ n. 19.244.902/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob NIRE n. 25300014491, ora representada de acordo com seu estatuto social pelos Diretores Sr. Leonardo Jácome Patriota ou Sr. RICARDO MESSIAS BARROS, ambos acima qualificados.

3. Convocações Através das ciências individuais dos acionistas acima, dispensadas as formalidades de publicações de editais convocatórios, conforme artigo 124, §4º, da Lei n. 6.404/76.

4. Mesa: Assumiu a Presidência desta Assembleia LEONARDO JÁCOME PATRIOTA, que convidou a mim, RICARDO MESSIAS BARROS, para secretariá-lo, ficando, assim, composta a mesa e instalada a Assembleia, conforme artigos 87 e 128 da Lei n. 6.404/76.

5. Lavratura: Ata lavrada de forma sumária, conforme artigo 130, §1º, da Lei n. 6.404/76.

6. Ordem do dia: As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes:

6.a) Deliberar sobre a proposta para constituição de uma sociedade anônima de capital fechado denominada PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (que adotará o nome de fantasia PARAHYBA EMPREENDIMENTOS), regida pelo seu estatuto social, pela Lei n. 6.404/76 e pela legislação complementar, dedicada às seguintes atividades: (i) Incorporação de empreendimentos imobiliários - cnae 41.10-7-00; (ii) Construções de edifícios - cnae 41.20-4-00; (iii) Compra e venda de imóveis próprios - cnae 68.10-2-01; e (iv) Aluguel de imóveis próprios - cnae 68.10-2-02.

6.b) Deliberar sobre a proposta para fixar o capital social inicial da Companhia em R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem todas integralizadas pelas acionistas na presente data, em dinheiro.

6.c) Deliberar sobre a proposta de estatuto social da Companhia, cuja minuta já foi previamente debatida e de conhecimento dos acionistas.

6.d) Deliberar sobre as indicações de LEONARDO JÁCOME PATRIOTA e RICARDO MESSIAS BARROS para exercerem os cargos de Diretores (sem designações específicas) da Companhia, com mandatos que se iniciam nesta data e, excepcionalmente, se estenderão até 30.04.2027 (data designada para realização da Assembleia Geral Ordinária referida no artigo 132 da Lei n. 6.404/76), passíveis de novas e sucessivas reeleições, conforme disposto no estatuto social da Companhia e legislação aplicável.

6.e) Deliberar sobre outras matérias de interesse dos acionistas.

7. Deliberações: As matérias que compõem a ordem do dia foram submetidas à análise e deliberação dos acionistas, tendo sido tomadas aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, conforme detalhado abaixo:

7.a) Aprovada formalmente a constituição formal da sociedade anônima de capital fechado PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (nome de fantasia PARAHYBA EMPREENDIMENTOS), regida pelo seu estatuto social e pela legislação aplicável, dedicada às seguintes atividades: (i) Incorporação de empreendimentos imobiliários - cnae 41.10-7-00; (ii) Construções de edifícios - cnae 41.20-4-00; (iii) Compra e venda de imóveis próprios - cnae 68.10-2-01; e (iv) Aluguel de imóveis próprios - cnae 68.10-2-02. A Companhia tem sede e foro na Av. Paulista, n. 37, Cond. Ed. Parque Cultural Paulista, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo - SP.

7.b) Aprovado o capital social inicial da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que referidas ações são, neste ato, subscritas pelas acionistas e por eles integralizadas em dinheiro, conforme disposto nos respectivos boletins de subscrição que figuram como Anexo 1 desta Ata, nos termos do artigo 106 da Lei n. 6.404/76. Juntamente com esta Ata e seus anexos, os acionistas apresentam o comprovante depósito referido no artigo 80, II, da Lei n. 6.404/76.

7.c) Aprovado o estatuto social da PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A e que figura como Anexo 2 desta Ata.

7.d) Aprovada as indicações e eleições de LEONARDO JÁCOME PATRIOTA e de RICARDO MESSIAS BARROS, abaixo qualificados, para exercerem os cargos de Diretores (sem designações específicas) da Companhia, ambos com mandatos que se iniciam na presente data e se estenderá até 30.04.2027, passível de sucessivas renovações, conforme estatuto social da Companhia e legislação aplicável.

7.d.1) Até 30.04.2027, o cargo de primeiro Diretor (sem designação específica) da Companhia será exercido pelo Sr. LEONARDO JÁCOME PATRIOTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 14.01.1966, natural de Natal - RN, inscrito no RG (SSP/RN) n. 753.770 e no CPF n. 465.672.754-72, com domicílio e endereço profissional na Av. Dr. Chucri Zaidan, n. 296, 23º andar, Bloco Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo - SP.

7.d.2) Até 30.04.2027, o cargo de segundo Diretor (sem designação específica) da Companhia será exercido pelo Sr. RICARDO MESSIAS BARROS, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido em 19.12.1965, natural de Natal - RN, inscrito no RG (ITEP/RN) n. 666.478, e no CPF n.

475.836.734-53, com domicílio e endereço profissional na Rua Aldo de Melo Freire, n. 1877, Sala 01, Capim Macio, CEP 59082-030, Natal - RN.

7.d.3) Os Diretores da Companhia, eleitos conforme itens “7.d.1” e “7.d.2” acima, tomam posse nesta data com assinatura de termos próprios que figuram como anexo 3 deste instrumento. Neste ato, ambos os Diretores eleitos declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se encontram impedidos para exercerem seus respectivos cargos e atribuições à frente da Companhia por vedação prevista em lei especial, nem foram condenados por crime falimentar, ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, crime contra a fé pública ou crime contra a propriedade, tampouco estão sujeitos a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não se enquadrando, pois, em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no artigo 147, §1º, da Lei n. 6.404/76 ou na legislação complementar aplicável.

7.e) Autorizado os Diretores eleitos a adotarem todas as medidas necessárias para registro desta Ata e dos seus anexos nos órgãos competentes (nas esferas federal, estadual e municipal, conforme o caso), bem como a praticar todos os demais atos cabíveis para exercício dos seus cargos e atribuições, conforme disposto no estatuto social da Companhia.

8. Encerramento: Nada mais havendo a deliberar, esta Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes (assinaturas físicas e/ou eletrônicas, conforme legislação aplicável) para registro e produção dos efeitos jurídicos daí decorrentes.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2024.

LEONARDO JÁCOME PATRIOTA

CPF n. 465.672.754-72

Presidente da Mesa da Assembleia, Acionista e
Diretor da Companhia

RICARDO MESSIAS BARROS

CPF n. 475.836.734-53

Secretário da Mesa da Assembleia, Acionista e
Diretor da Companhia

PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ n. 19.244.902/0001-00

Acionista

Representantes legais: Leonardo Jácome Patriota (CPF n. 465.672.754-72) ou
Sr. Ricardo Messias Barros (CPF n. 475.836.734-53)

André Gustavo de Sena Xavier

OAB/PB n. 16.252B

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**

Denominação, Nome de Fantasia, Sede, Objeto e Prazo

ARTIGO 1º - A PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (doravante “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este estatuto social, pela Lei n. 6.404/76 e legislação complementar aplicável, bem como pelo(s) acordo(s) de acionistas porventura celebrado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia, conforme artigo 118 da Lei n. 6.404/76. A Companhia adota o nome da fantasia PARAHYBA EMPREENDIMENTOS.

§ 1º - Para fins deste estatuto social, os termos definidos abaixo terão os seguintes significados:

- (a) “Afilhada” significa, com relação à uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, na data da aferição, for direta ou indiretamente Controlada, Controladora ou esteja sob Controle comum com a primeira, conforme legislação aplicável. Caso tal Pessoa seja uma pessoa natural, o termo Afilhada incluirá, extensivamente, seus respectivos ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro(a) em união estável e colaterais até 3º (terceiro) grau, além de quaisquer Afilhadas das Pessoas anteriormente referidas. Igualmente, os fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento previstos na legislação, inclusive seus Controladores, quotistas, investidores e administradores também estão contemplados no conceito de Afilhada.
- (b) “Controle” (além do verbo “Controlar” e derivações, tais como “Controlador”, “Controlada”, ou “sob Controle Comum”) significa, conforme legislação aplicável, a situação em que qualquer Pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo(s) de voto, ou sob Controle comum, de forma direta ou indireta: (i) detém participação societária (quotas ou ações) ou direito de voto e assegurem, permanentemente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores; ou (ii) usa seu poder para dirigir ou direcionar as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos deliberativos de tal pessoa jurídica.
- (c) “Parte(s) Relacionada(s)” engloba: (i) os próprios acionistas; (ii) as Afilhadas, Controladoras, Controladas e/ou Coligadas de cada acionista, além dos seus respectivos administradores; (iii) quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas - dotadas ou não de personalidade jurídica - que, de forma direta ou indireta, detenham ou vierem a deter qualquer participação societária (quotas ou ações) ou outros valores mobiliários em qualquer dos acionistas ou na Companhia, conforme o caso; e (iv) os respectivos ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros, cessionários permitidos, meeiros, herdeiros, sucessores e colaterais até 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas anteriormente referidas.
- (d) “Pessoa(s)” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou entidade não personificada, bem como quaisquer sociedades de fato, consórcios, joint ventures, trusts, espólios, universalidade de direitos e fundos ou outros veículos de investimentos.

§ 2º - Fica consignado que este estatuto social é juridicamente vinculante para todos os acionistas, bem como para as Afilhadas, sociedades Controladoras e Controladas, Partes Relacionadas e todas as demais Pessoas vinculadas aos acionistas, incluindo seus respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, conforme o caso, além de outras pessoas - físicas ou jurídicas - que tenham vínculos societários direto ou indireto com a Companhia, na medida em que as disposições deste estatuto social ou da legislação lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Av. Paulista, n. 37, Cond. Ed. Parque Cultural Paulista, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo - SP, podendo criar, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências, depósitos e outros estabelecimentos conforme restar assim aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) Incorporação de empreendimentos imobiliários - cnae 41.10-7-00; (ii) Construções de edifícios - cnae 41.20-4-00; (iii) Compra e venda de imóveis próprios - cnae 68.10-2-01; e (iv) Aluguel de imóveis próprios - cnae 68.10-2-02.

ARTIGO 4º - A Companhia iniciará suas atividades a partir da presente data. A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Capital Social, Ações e Direitos de Preferência

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em dinheiro, é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º - Por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, com respectiva reforma estatutária. O capital social da Companhia poderá ser representado por ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o disposto pelo artigo 15, § 2º, da Lei n. 6.404/76.

§ 2º - As ações representativas do capital social da Companhia são indivisíveis. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de ônus, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, limitação ou qualquer outra medida voltada a garantir obrigações de qualquer acionista junto a terceiros, exceto quando assim aprovado, por escrito, pelos acionistas representantes da totalidade do capital social votante.

§ 3º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais, se emitidas: (i) não terão direito de voto; (ii) não serão convertidas em ações ordinárias; e (iii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução ou liquidação da Companhia. O regular exercício do direito de voto nos casos de condomínio, representação, acordo(s) de acionistas, dentre outros, fica condicionado ao cumprimento das exigências legais, estatutárias e contratuais cabíveis, conforme o caso.

§ 4º - Os acionistas têm direito de preferência, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, para subscreverem novas ações de emissão da Companhia. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo previsto na Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva deliberação, exceto se os acionistas, em comum acordo por escrito, decidirem de forma diversa. Caso algum acionista renuncie por escrito ou não exerça tempestivamente seu respectivo direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações por eles detidas, o direito de subscreverem as novas ações a serem emitidas pela Companhia.

§ 5º - O acionista que não fizer o pagamento das ações subscritas a tempo e modo devidos ficará, de pleno direito, automaticamente constituído em mora, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não pago, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata dies*, tudo atualizado pela variação do Índice Geral de Preços Mercado - IGPM/FGV, desde a data do inadimplemento verificado até a data em que ocorrer o pagamento devido, observado o disposto pelo artigo 107 e seguintes da Lei n. 6.404/76.

ARTIGO 6º - Nenhum acionista poderá prometer, vender, ceder, transferir, doar, permutar, alugar, arrendar, emprestar, onerar, dar em garantia, dar em pagamento, dar em usufruto, incorporar ou a qualquer título negociar (seja de forma onerosa ou gratuita) ações de emissão da Companhia ou direitos / obrigações a elas vinculados (doravante "Operações") para outros acionistas ou para terceiros sem previamente ofertá-los aos demais acionistas da Companhia, que terão total preferência para aquisição das ações ou direitos / obrigações a elas vinculados, nos mesmos termos e condições da Operação pretendida, inclusive no que se refere à forma, preços, prazos, condições de pagamento e as demais características da Operação, observado o disposto no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo

6º (sexto) e demais disposições específicas previstas no(s) acordo(s) de acionistas porventura celebrado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia.

§ 1º - Caso algum acionista pretenda celebrar qualquer Operação envolvendo parte ou totalidade das suas ações ou direitos / obrigações a elas vinculados, inicialmente o acionista pretendente deverá comunicar por escrito, via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento), todos os demais acionistas da Companhia, informando-lhes sobre os detalhes da Operação pretendida, juntamente com a indicação completa das partes envolvidas, além dos intervenientes anuentes e eventuais garantidores.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivo recebimento da comunicação referida no § 1º (parágrafo primeiro) deste artigo 6º (sexto), os demais acionistas poderão exercer, se assim desejarem, os seus respectivos direitos de preferência para aquisição das ações ou direitos / obrigações a ela vinculados, nos exatos termos e condições da Operação pretendida, hipótese em que tal Operação deverá ser obrigatoriamente celebrada com o(s) acionista(s) que tiver(em) tempestivamente manifestado seu(s) direito(s) de preferência. Havendo omissão no fornecimento das informações relativas à Operação pretendida, o prazo de 30 (trinta) dias aqui estabelecido somente passará a contar a partir da data de efetivo fornecimento de todas as características da respectiva Operação.

§ 3º - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no § 2º (parágrafo segundo) deste artigo 6º (sexto) sem que nenhum outro acionista tenha renunciado ou tempestivamente manifestado - via protocolo (com assinatura do destinatário) ou carta registrada (com aviso de recebimento) - seu respectivo interesse em adquirir as ações ou direitos / obrigações a ela vinculados, o acionista interessado poderá celebrar a Operação pretendida, desde que: (i) o faça nos exatos termos e condições originalmente informados; e (ii) a documentação suporte da Operação seja celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do transcurso do prazo previsto no § 2º (parágrafo segundo) deste artigo 6º (sexto), observado o disposto no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo 6º (sexto) e demais disposições específicas previstas no(s) acordo(s) de acionistas porventura celebrado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia.

§ 4º - Caso a Operação pretendida não seja tempestivamente celebrada pelas partes conforme disposto no § 3º (parágrafo terceiro) deste artigo 6º (sexto), ou caso ocorra qualquer alteração posterior nos termos e condições da Operação pretendida, os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores deverão ser repetidos, sob pena da Operação intempestiva ou divergente celebrada não ser oponível aos demais acionistas e à Companhia.

§ 5º - Embora a Companhia estar estruturada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, as relações entre os acionistas são regidas pelos princípios da boa fé, transparência, pessoalidade e confiança. Portanto, para preservar o “affectio societatis” existente entre os atuais acionistas, e considerando que a Companhia não é norteada apenas por relações de capital, mas sim de pessoas com valores e interesses comuns, fica consignado que somente poderão ingressar como novos acionistas da Companhia quem atender aos seguintes requisitos: (i) não apresentem restrições jurídicas que possam expor a Companhia a contingências ou passivos, inclusive se houver risco de eventual redirecionamento de obrigações para a Companhia ou houver riscos de desconsideração (ordinária ou reversa) da personalidade jurídica da Companhia; e (ii) cuja admissão seja sempre autorizada, por escrito, pelos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante.

Assembleias Gerais

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, dotado das competências, atribuições e poderes assegurados por este estatuto social, pelo(s) acordo(s) de acionistas porventura celebrado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia e pela legislação aplicável, notadamente a Lei n. 6.404/76.

ARTIGO 8º - As Assembleias Gerais ocorrerão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral Ordinária

e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia em segunda convocação. As convocações poderão ser realizadas: (i) pessoalmente, com recibo e assinatura do convocado externando sua ciência; (ii) por cartas registradas ou emails, com respectivos comprovantes de recebimento; (iii) por editais; e (iv) por outros meios admitidos pela legislação aplicável, observado o disposto pela Lei n. 6.404/76 e o(s) acordo(s) de acionistas porventura celebrado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia. As Assembleias Gerais serão consideradas como regularmente convocadas e instaladas, sem entrega de avisos convocatórios, quando todos os acionistas comparecerem (de forma presencial ou remota) à respectiva Assembleia.

§ 2º - Os avisos de convocação das Assembleias Gerais deverão estar acompanhados de toda a documentação pertinente (quando for o caso) e conter, em detalhes, a respectiva ordem do dia e, sendo vedada a inclusão de itens genéricos, tais como “assuntos gerais de interesse da Companhia”, “outras deliberações” e semelhantes. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada sobre matéria que não conste expressamente na ordem do dia, conforme indicado no respectivo aviso de convocação, sob pena de nulidade, exceto quando as deliberações que forem aprovadas, por escrito, pelos votos unânimes dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante.

§ 3º - Salvo as exceções legais, a Assembleia Geral poderá ser instaurada com a presença dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante. Outrossim, a aprovação das matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais depende da observância dos quóruns previstos neste estatuto social, no(s) acordo(s) de acionistas porventura celebrado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia e na legislação aplicável, conforme o caso.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão presididas pela pessoa indicada pelos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante nas respectivas Assembleias. O presidente de cada Assembleia indicará um dos presentes para ocupar a função de secretário. Os administradores da Companhia deverão fornecer aos acionistas as informações pertinentes quanto à gestão Companhia e, quando solicitado, deverão comparecer às Assembleias Gerais com vistas a apresentar os esclarecimentos cabíveis.

§ 5º - As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, reportando as eventuais dissidências e protestos, com transcrição completa das deliberações tomadas pelos acionistas, observado o disposto pelo artigo 130, § 1º, da Lei n. 6.404/76. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Das atas lavradas extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 6º - Compete à Companhia preparar e manter atas das Assembleias Gerais, as quais devem registrar com precisão as deliberações dos acionistas, incluindo aquelas relativas às matérias que não resultem em decisões consensuais, consignando em ata os eventuais votos divergentes. O presidente da Assembleia deverá garantir que cópias eletrônicas das atas das Assembleias Gerais realizadas sejam disponibilizadas aos acionistas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva Assembleia realizada.

§ 7º - É vedada a transferência de ações de emissão da Companhia no período compreendido entre as datas das publicações convocatórias para as Assembleias Gerais e as datas das suas respectivas realizações.

ARTIGO 9º - A participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral dependerá da observância das seguintes exigências: (a) exibição de documento de identidade para comprovar sua condição de acionista; (b) entrega do instrumento de procuração regularmente outorgado e do documento de identidade do procurador quando houver representação, conforme artigo 126, § 1º, da Lei n. 6.404/76.

§ 1º - O acionista poderá participar remotamente das Assembleias Gerais por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação que permita a todos os participantes falar e ouvir uns aos outros, sem quaisquer interferências, podendo referidas Assembleias Gerais ser gravadas. Nesses casos, a participação remota do acionista será considerada como participação presencial.

§ 2º - Em até 90 (noventa) minutos, contados do término da Assembleia Geral, o acionista que dela participar remotamente deverá enviar por email (ou por outro meio de comunicação válido) a ratificação dos seus votos ao presidente da respectiva Assembleia. Além disso, o acionista que participar remotamente da Assembleia deverá assinar fisicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia, a respectiva lista de presença e ata lavrada, bem como cumprirá os demais procedimentos previstos na legislação para validar sua participação remota.

§ 3º - Exceto para aquelas matérias especiais estabelecidas neste estatuto social, na Lei n. 6.404/76 e acordo(s) de acionistas porventura celebrado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia, as deliberações em Assembleias Gerais serão aprovadas pelos votos afirmativos / favoráveis dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante, não se computando os votos em branco, os votos nulos e as abstenções. Em caso de empate na quantidade total de votos, a matéria objeto da deliberação será considerada como não aprovada.

Quóruns de Deliberações nas Assembleias Gerais

ARTIGO 10 - Para aprovação das matérias listadas abaixo, faz-se necessário os votos afirmativos / favoráveis dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante:

- (a)** Alteração deste estatuto social, exceto quando a respectiva matéria a ser deliberada exigir quórum majorado para sua aprovação.
- (b)** Aumento ou redução do capital social da Companhia.
- (c)** Atribuição de valores nominais às ações da Companhia, bem como alteração dos termos e condições definidos pelos acionistas para subscrição ou integralização de ações de emissão da Companhia.
- (d)** Recompra, amortização, conversão, grupamento, desdobramento, retirada, reembolso ou resgate de ações e/ou dos demais valores mobiliários de emissão da Companhia.
- (e)** Emissão de novas ações (da mesma classe ou não), debêntures (convertíveis ou não em ações), bônus de subscrição e/ou demais valores mobiliários pela Companhia.
- (f)** Alteração de qualquer característica, preferência, vantagem ou direito conferido às ações da Companhia, bem como conversão ou criação de novas classes ou espécies de ações.
- (g)** Aprovação de operações societárias que envolvam a Companhia.
- (h)** Indicação, eleição, reeleição ou destituição dos Diretores da Companhia.
- (i)** Aprovação, definição, aumento, redução, suspensão, postergação ou supressão no eventual pagamento de qualquer remuneração (inclusive *pro labore* ou benefícios) aos Diretores da Companhia.
- (j)** Distribuições ou reinvestimento dos lucros líquidos auferidos pela Companhia, observado o disposto pelo artigo 15 (quinze) deste estatuto social.
- (k)** Contratação ou substituição de contadores ou auditores para a Companhia.

ARTIGO 11 - Para aprovação das matérias listadas abaixo, faz-se necessário os votos afirmativos / favoráveis dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante:

- (a) Criação ou encerramento do conselho de administração ou de qualquer outro órgão colegiado com poder de gestão na Companhia.
- (b) Eleição, reeleição ou destituição de membros para composição do conselho de administração ou de qualquer outro órgão colegiado com poder de gestão na Companhia (quando porventura constituídos ou instalados).
- (c) Definição, limitação ou alteração das competências dos membros do conselho de administração ou de qualquer outro órgão colegiado com poder de gestão na Companhia (quando porventura constituídos ou instalados).
- (d) Concessão de autorização aos Diretores para celebrarem ações de marketing que envolvam a Companhia em eventos de caráter político ou religioso, inclusive: (i) doações de recursos financeiros para tais eventos; (ii) disponibilização, a título gratuito ou oneroso, de bens ou direitos da Companhia para tais eventos; e (iii) concessão de permissões para uso da marca, denominação ou nome fantasia da Companhia em tais eventos.
- (e) Concessão de autorização escrita para os Diretores celebrarem quaisquer atos ou documentos para formalizar a incorporação de imóveis e/ou de outros bens/direitos ao capital social da Companhia (ou em outras pessoas jurídicas nas quais a Companhia detenha ou venha a deter participações societárias).
- (f) Concessão de autorização escrita para os Diretores celebrarem quaisquer atos ou documentos para formalizar a compra, venda, permuta, cessão, transferência ou negociação de participações societárias detidas (ou que venham a ser detidas) pela Companhia em outras pessoas jurídicas.
- (g) Concessão de autorização escrita aos Diretores para contratarem financiamentos, mútuos, empréstimos, linhas de crédito, leasings ou consórcios pela Companhia.
- (h) Concessão de autorização escrita aos Diretores para onerarem, darem em pagamento ou darem em garantia (inclusive na forma de avais, fianças, hipotecas, alienações fiduciárias, dentre outras operações admitidas na legislação) bens ou direitos da Companhia.
- (i) Concessão de autorização aos Diretores para celebrarem quaisquer atos ou negócios que tenham por objeto a negociação de direito de uso da marca, da denominação ou do nome de fantasia da Companhia.
- (j) Concessão de autorização escrita para os Diretores praticarem atos ou negócios jurídicos alheios ao objeto social da Companhia ou fora do curso normal dos seus negócios.
- (k) Propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência pela Companhia.
- (l) Dissolução e liquidação da Companhia.

Administração da Companhia

ARTIGO 12 - A Companhia será gerida e administrada por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, sem designações específicas, eleitos e destituíveis pelos acionistas em Assembleia Geral, conforme artigos 10 (dez) e 11 (onze) deste estatuto social. Poderão ser eleitos para exercerem o(s) cargo(s) de Diretor(es) da Companhia pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior.

§ 1º - Os Diretores eleitos terão as competências e poderes previstos no artigo 13 (treze) deste estatuto social e na legislação aplicável. Para regular exercício de suas atribuições, os Diretores eleitos deverão, quando assim necessário, obter as prévias aprovações das matérias que são de competência dos acionistas nas Assembleias Gerais.

§ 2º - Os mandatos dos Diretores não dependem de caução ou garantia. A eventual remuneração dos Diretores eleitos será definida pelos acionistas, por escrito, em documento específico, a ser registrado na sede da Companhia, observado o montante global fixado em Assembleia Geral.

§ 3º - O prazo do mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, sendo permitida reeleições por iguais e sucessivos períodos de 3 (três) anos, sem limitação. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinaturas dos respectivos termos de posse. Os Diretores eleitos permanecerão no regular exercício dos seus cargos até a data em que seus respectivos sucessores forem empossados.

§ 4º - Em caso de eventual renúncia, destituição, falecimento, interdição, impedimento ou vacância de qualquer Diretor, os acionistas deverão se reunir, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos anteriormente referidos, para eleger um novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º - Os Diretores eleitos não poderão se afastar do exercício de suas funções à frente da Companhia por mais de 90 (noventa) dias em cada período de 12 (doze) meses, sob pena de perda de mandato, salvo nos casos de licenças concedidas pelos próprios acionistas em Assembleia Geral.

§ 6º - Para regular exercício dos seus cargos e atribuições à frente da Companhia, os Diretores deverão se abster de praticar quaisquer atos ou negócios contrários aos interesses sociais (conforme artigo 153 da Lei n. 6.404/76) ou que não observem, fielmente, os termos e condições deste estatuto social ou do(s) acordo(s) de acionistas porventura celebrado(s) e arquivado(s) na sede da Companhia.

Competências e Poderes dos Diretores

ARTIGO 13 - Para regular exercício dos seus cargos e atribuições à frente da Companhia, os Diretores eleitos deverão observar as matérias que são de competência exclusiva dos acionistas, conforme artigos 10 (dez) e 11 (onze) deste estatuto social.

§ 1º - Qualquer Diretor da Companhia, agindo de forma isolada, independentemente das ciências, anuências ou assinaturas de outros Diretores ou dos acionistas, poderá praticar os seguintes atos e negócios:

- (a) Promover a gestão da Companhia para consecução do seu objeto social.
- (b) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros da Companhia no que se refere aos aspectos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais.
- (c) Requerer e atualizar dados, cadastros, registros, licenças, alvarás e certificados digitais pela Companhia.
- (d) Celebrar acordos, termos, compromissos, contratos, distratos, aditamentos, escrituras e demais documentos pertinentes para venda, permuta, locação ou negociação de imóveis da Companhia.
- (e) Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e recursos financeiros da Companhia, inclusive via cheques, cartões ou internet banking, podendo obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações, operações de câmbio e pagamentos.

- (f) Emitir, sacar, descontar, endossar e avaliar títulos de crédito da Companhia ou pela Companhia.
- (g) Representar a Companhia, extrajudicial ou judicialmente, perante quaisquer órgãos públicos, ministérios, chefias, secretarias, repartições, gerências, entidades, fundações e autarquias da Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
- (h) Representar a Companhia, extrajudicial ou judicialmente, perante as pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos e demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional - SFN, corretoras de valores mobiliários, seguradoras, companhias, outras pessoas jurídicas, operadoras de planos de saúde, entidades de classes, sindicatos, cooperativas, associações, fundações, demais sociedades, cartórios (de notas e de imóveis) e terceiros em geral.
- (i) Constituir mandatários, prepostos e procuradores para representação da Companhia perante terceiros.

§ 2º - No regular exercício das suas atribuições à frente da Companhia, qualquer Diretor poderá se fazer representar por procurador(es), mandatário(s) ou preposto(s) constituído(s) via instrumento(s) público(s) ou privado(s) de procuração que especifique(m) a finalidade da outorga, a extensão dos poderes conferidos e o prazo de validade, exceto para as procurações outorgadas por prazo indeterminado, conforme artigo 144, parágrafo único, da Lei n. 6.404/76.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuições de Resultados Sociais

ARTIGO 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, conforme artigo 176 da Lei n. 6.404/76.

§ único - Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá: (i) levantar balanços/balancetes anuais, semestrais, trimestrais, mensais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados nos balanços/balancetes levantados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório abaixo referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio, ainda que intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes.

ARTIGO 15 - Do resultado do exercício deverão ser deduzidos, antes de qualquer participação nos lucros, os prejuízos acumulados (se houver) e os tributos cabíveis.

§ 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei n. 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.
- (ii) Do saldo remanescente (após desconto do montante calculado conforme item “i” acima), 0,5% (meio por cento) será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório, observado o artigo 202 da Lei n. 6.404/76.
- (iii) O saldo remanescente (após desconto dos montantes calculados conforme itens “i” e “ii” acima) terá a destinação que for aprovada em Assembleia Geral pelos acionistas que representem a maioria absoluta do

capital social votante, podendo, inclusive, parte ou totalidade do referido saldo remanescente ser destinado à reserva de investimentos referida no § 3º (parágrafo terceiro) deste artigo 15 (quinze).

§ 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de reservas específicas para a Companhia, bem como sobre a capitalização de reservas de lucros ou reservas de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

§ 3º - Conforme restar deliberado pelos acionistas, parte ou totalidade dos lucros poderão ser destinados para a reserva de investimentos, a qual tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, possibilitar a realização investimentos em atividades contempladas no objeto social da Companhia ou das sociedades participadas, bem como permitir o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações, conforme o caso. O limite máximo da reserva de investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei n. 6.404/76. Quando a reserva de investimentos atingir seu limite máximo, ou quando os acionistas ou a administração da Companhia entender que o saldo da reserva de investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, conforme artigo 199 da Lei n. 6.404/76.

§ 4º - A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que ela se mostrar incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos quando a situação financeira da Companhia permitir, observado o artigo 202, § 5º da Lei n. 6.404/76.

§ 5º - Salvo deliberação em contrário, os dividendos serão pagos pela Companhia em até 90 (noventa) dias, contados da data da deliberação de sua distribuição.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada as disposições legais aplicáveis.

Conselho Fiscal

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, conseqüentemente, somente será instaurado mediante aprovação escrita dos acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social votante, conforme a legislação aplicável.

ARTIGO 18 - Quando porventura instalado, já que funcionará apenas em caráter não permanente, o Conselho Fiscal exercerá os poderes e atribuições que lhe são atribuídos pela legislação aplicável.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo em livro próprio.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho Fiscal quem: (i) ocupar cargo de administração em outra pessoa jurídica que concorra com atividades da Companhia, salvo se o cargo ocupado for em pessoa jurídica que possua vinculação societária, direta ou indireta, com a Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 4º - Se qualquer dos impedimentos referidos no parágrafo anterior se configurar após a eleição do conselheiro, o mesmo não poderá exercer seu voto nas reuniões subsequentes do Conselho Fiscal, sendo vedado seu acesso a informações da Companhia ou sua participação em novas reuniões.

Conselho de Administração

ARTIGO 19 - A Companhia não terá Conselho de Administração, sendo administrada, única e exclusivamente, por sua Diretoria, conforme artigos 12 (doze) e 13 (treze) deste estatuto social.

Liquidação e Dissolução da Companhia

ARTIGO 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. A Companhia não será dissolvida ou liquidada caso qualquer acionista contrário à dissolução ou liquidação decidir dar continuidade aos negócios sociais.

§ 1º - Os acionistas reconhecem e declaram, para todos os fins, que o modelo e características da Companhia não admitem sua dissolução parcial, nem apuração de haveres para acionistas retirantes, sendo esta a regra a ser adotada pelas partes. Todavia, caso algum acionista eventualmente pretenda se retirar da Companhia e porventura obtenha decisão definitiva que lhe garanta direito de retirada (dissolução parcial) e recebimento de haveres da Companhia, fica desde logo acordado que referidos haveres serão obrigatoriamente apurados e pagos conforme previsto nos demais parágrafos deste artigo 20 (vinte), por se este o legítimo acordo adotado pelos acionistas para salvaguardar os interesses sociais em detrimento dos interesses particulares do acionista retirante.

§ 2º - Em se materializando a situação prevista no § 1º (parágrafo primeiro) deste artigo 20 (vinte), os eventuais haveres cabíveis ao acionista que se retirar da Companhia, dela for excluído, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis ao(s) respectivo(s) cônjuge(s), companheiro(a)(s), herdeiro(s) ou sucessor(es), do(s) acionista(s) falecido(s) ou sucedido(s), conforme o caso, que não ingressarem na Companhia serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados a partir da data em que ocorrer qualquer dos eventos anteriormente referidos, observado o disposto nos demais parágrafos deste artigo 20 (vinte).

§ 3º - O respectivo balanço especial referido no § 2º (parágrafo segundo) deste artigo 20 (vinte) deverá ser levantado por um contador ou por uma empresa de contabilidade escolhida pelos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante (sem considerar os votos do(s) acionista(s) retirante(s), nem os votos dos herdeiros ou sucessores do acionista falecido, conforme o caso).

§ 4º - Os acionistas, externando suas respectivas autonomias de vontades, liberdades de pactuação e princípios previstos na Lei n. 13.874/19, definem, em comum acordo, que, para preservação do interesse social em detrimento dos interesses individuais dos acionistas e/ou de terceiros, quaisquer eventuais haveres serão obrigatoriamente calculados conforme a situação patrimonial contábil da Companhia (vale dizer, conforme seu balanço patrimonial levantado em consonância com a legislação contábil), renunciando os acionistas a utilizar qualquer outro critério patrimonial, financeiro e/ou econômico (tais como reavaliações de bens e/ou direitos da Companhia a valores de mercado, balanço patrimonial ajustado, balanço de determinação, fluxo de caixa descontado, múltiplos de EBITDA, etc.) para fins de reavaliação dos ativos e passivos da Companhia e para a apuração de eventuais haveres. Nesse sentido, os acionistas definem, em comum acordo, que o balanço especial será sempre e obrigatoriamente levantado da seguinte forma: (i) todos os ativos e passivos da Companhia serão avaliados unicamente pelos seus respectivos valores contábeis, apurados segundo a legislação contábil aplicável; e (ii) o intangível da Companhia corresponderá a 10% (dez por cento) do valor apurado conforme item "i" retro.

§ 5º - Uma vez levantado o balanço especial referido no § 2º (parágrafo segundo), § 3º (parágrafo terceiro) e § 4º (parágrafo quatro) deste artigo 20 (vinte), os eventuais haveres deverão ser pagos, em dinheiro e/ou em bens, conforme restar decidido pelos acionistas que representem a maioria do capital social, sem considerar os votos do(s) acionista(s) retirante(s), nem os votos do(s) respectivo(s) cônjuge(s), companheiro(a)(s), herdeiro(s) ou sucessor(es),

conforme o caso. Os pagamentos deverão ser realizados em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela cabível em até 2 (dois) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial anteriormente referido.

§ 6º - Os pagamentos dos eventuais haveres referidos do § 5º (parágrafo quinto) deste artigo 20 (vinte) deverão ser atualizados, desde a data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos no § 2º (parágrafo segundo) deste artigo 20 (vinte), pela variação - positiva ou negativa - do IGPM/FGV. Em caso de extinção ou não divulgação deste índice, os pagamentos referidos no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo 20 (vinte) deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - do IPCA/IBGE. Por fim, em caso de extinção ou não divulgação deste último índice, os pagamentos referidos no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo 20 (vinte) deverão ser atualizados pela variação - positiva ou negativa - da caderneta de poupança.

Disposições Finais

ARTIGO 21 - Os acionistas e órgãos da administração da Companhia deverá observar os acordos de acionistas porventura celebrados e arquivados na sede da Companhia. É vedado aos acionistas e administradores da Companhia acatar qualquer voto ou ato de qualquer administrador que esteja em desacordo com este estatuto social, ou com a legislação aplicável ou com os acordos de acionistas porventura celebrados e arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 22 - Os casos omissos neste estatuto social deverão ser solucionados em Assembleia Geral, observado o disposto pela Lei n. 6.404/76 e o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir as dúvidas ou controvérsias que envolvam os acionistas, a Companhia ou terceiros.

E por estarem assim acordados, os acionistas e diretores da Companhia assinam este estatuto social (assinaturas físicas ou eletrônicas, conforme legislação aplicável) para seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e produção dos seus efeitos jurídicos.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2024.

LEONARDO JÁCOME PATRIOTA

CPF n. 465.672.754-72

Presidente da Mesa da Assembleia, Acionista e
Diretor da Companhia

RICARDO MESSIAS BARROS

CPF n. 475.836.734-53

Secretário da Mesa da Assembleia, Acionista e
Diretor da Companhia

PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ n. 19.244.902/0001-00

Acionista

Representantes legais: Leonardo Jácome Patriota (CPF n. 465.672.754-72) ou
Sr. Ricardo Messias Barros (CPF n. 475.836.734-53)

André Gustavo de Sena Xavier
OAB/PB n. 16.252B

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA
PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
(em constituição)**

1. Acionista: LEONARDO JÁCOME PATRIOTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 14.01.1966, natural de Natal - RN, inscrito no RG (SSP/RN) n. 753.770 e no CPF n. 465.672.754-72, com domicílio e endereço profissional na Av. Dr. Chucri Zaidan, n. 296, 23º andar, Bloco Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo - SP.

2. Companhia: PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Paulista, n. 37, Cond. Ed. Parque Cultural Paulista, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo - SP, atualmente em fase de constituição e registro nos órgãos competentes (doravante “Companhia”).

3. Subscrição: Conforme aprovado no item “7.b” da ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, realizada em 04.12.2024, da qual este boletim de subscrição figura como anexo, o acionista LEONARDO JÁCOME PATRIOTA, acima qualificado, subscreveu 1 (uma) única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, emitida pela Companhia na presente data.

5. Integralização: O acionista LEONARDO JÁCOME PATRIOTA integraliza, neste ato, em dinheiro, sua 1 (uma) única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada.

6. Declaração: O acionista LEONARDO JÁCOME PATRIOTA declara que este boletim reflete a sua 1 (uma) única ação ordinária nominativa por ele subscrita na Companhia na presente data, estando o acionista ciente dos direitos e obrigações vinculados àquela ação, bem como ciente e de acordo com o estatuto social da Companhia e legislação aplicável.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2024.

LEONARDO JÁCOME PATRIOTA
CPF n. 465.672.754-72
Presidente da Mesa da Assembleia, Acionista e
Diretor da Companhia

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA
PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
(em constituição)**

- 1. Acionista:** RICARDO MESSIAS BARROS, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido em 19.12.1965, natural de Natal - RN, inscrito no RG (ITEP/RN) n. 666.478, e no CPF n. 475.836.734-53, com domicílio e endereço profissional na Rua Aldo de Melo Freire, n. 1877, Sala 01, Capim Macio, CEP 59082-030, Natal - RN.
- 2. Companhia:** PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Paulista, n. 37, Cond. Ed. Parque Cultural Paulista, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo - SP, atualmente em fase de constituição e registro nos órgãos competentes (doravante “Companhia”).
- 3. Subscrição:** Conforme aprovado no item “7.b” da ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, realizada em 04.12.2024, da qual este boletim de subscrição figura como anexo, o acionista RICARDO MESSIAS BARROS, acima qualificado, subscreveu 1 (uma) única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, emitida pela Companhia na presente data.
- 5. Integralização:** O acionista RICARDO MESSIAS BARROS integraliza, neste ato, em dinheiro, sua 1 (uma) única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada.
- 6. Declaração:** O acionista RICARDO MESSIAS BARROS declara que este boletim reflete a sua 1 (uma) única ação ordinária nominativa por ele subscrita na Companhia na presente data, estando o acionista ciente dos direitos e obrigações vinculados àquela ação, bem como ciente e de acordo com o estatuto social da Companhia e legislação aplicável.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2024.

RICARDO MESSIAS BARROS
CPF n. 475.836.734-53
Secretário da Mesa da Assembleia, Acionista e
Diretor da Companhia

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA
PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
(em constituição)**

1. Acionista: PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Liberdade, n. 3195, São Bento, CEP 58111-600, Bayeux - PB, inscrita no CNPJ n. 19.244.902/0001-00 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob NIRE n. 25300014491, ora representada de acordo com seu estatuto social pelos Diretores: (i) Sr. Leonardo Jácome Patriota, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 14.01.1966, natural de Natal - RN, inscrito no RG (SSP/RN) n. 753.770 e no CPF n. 465.672.754-72, com domicílio e endereço profissional na Av. Dr. Chucri Zaidan, n. 296, 23º andar, Bloco Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo - SP; ou (ii) Sr. Ricardo Messias Barros, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido em 19.12.1965, natural de Natal - RN, inscrito no RG (ITEP/RN) n. 666.478, e no CPF n. 475.836.734-53, com domicílio e endereço profissional na Rua Aldo de Melo Freire, n. 1877, Sala 01, Capim Macio, CEP 59082-030, Natal - RN.

2. Companhia: PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Paulista, n. 37, Cond. Ed. Parque Cultural Paulista, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo - SP, atualmente em fase de constituição e registro nos órgãos competentes (doravante “Companhia”).

3. Subscrição: Conforme aprovado no item “7.b” da ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, realizada em 04.12.2024, da qual este boletim de subscrição figura como anexo, a acionista PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, acima qualificado, subscreveu 98 (noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, emitidas pela Companhia na presente data.

5. Integralização: A acionista PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A integraliza, neste ato, em dinheiro, suas 98 (noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada.

6. Declaração: A acionista PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A declara que este boletim reflete a quantidade de ações ordinárias nominativas por ela subscritas na Companhia na presente data, estando a acionista ciente dos direitos e obrigações vinculados às suas ações, bem como ciente e de acordo com o estatuto social da Companhia e legislação aplicável.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2024.

PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ n. 19.244.902/0001-00

Acionista

Representantes legais: Leonardo Jácome Patriota (CPF n. 465.672.754-72) ou

Sr. Ricardo Messias Barros (CPF n. 475.836.734-53)

**TERMO DE POSSE DO PRIMEIRO DIRETOR (SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA) DA
PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**
(em constituição)

Pelo presente instrumento, LEONARDO JÁCOME PATRIOTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 14.01.1966, natural de Natal - RN, inscrito no RG (SSP/RN) n. 753.770 e no CPF n. 465.672.754-72, com domicílio e endereço profissional na Av. Dr. Chucri Zaidan, n. 296, 23º andar, Bloco Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, São Paulo - SP, toma posse no cargo de primeiro Diretor (sem designação específica) da PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Av. Paulista, n. 37, Cond. Ed. Parque Cultural Paulista, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo - SP, atualmente em fase de constituição e registro nos órgãos competentes (doravante “Companhia”).

Fica consignado que LEONARDO JÁCOME PATRIOTA foi indicado e eleito para exercer seu cargo de Diretor da Companhia conforme restou assim aprovado nos itens “7.d” a “7.d.3” da ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, realizada em 04.12.2024, da qual este termo de posse figura como anexo. As prerrogativas, competências e poderes do Diretor eleito estão previstos nos artigos 12 (doze) e 13 (treze) do estatuto social da Companhia.

O Diretor LEONARDO JÁCOME PATRIOTA adotará o próprio endereço da sede da Companhia, acima informado, para recebimento das citações e intimações a que se referem o artigo 149, §2º, da Lei n. 6.404/76.

O mandato do Diretor LEONARDO JÁCOME PATRIOTA no seu atual cargo inicia-se na presente data e se estenderá até 30.04.2027, sendo admitida novas e sucessivas reeleições, conforme disposto no estatuto social da Companhia e legislação aplicável. Neste ato, o Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo e atribuições à frente da Companhia em virtude de vedação prevista em lei especial, não foi condenado por crime falimentar, ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, crime contra a fé pública ou crime contra a propriedade, tampouco está sujeito a pena criminal que vede, mesmo que de forma temporária, o acesso a cargos públicos, não se enquadrando em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no artigo 147, §1º, da Lei n. 6.404/76 ou na legislação complementar aplicável.

Doravante, o Diretor LEONARDO JÁCOME PATRIOTA fica formalmente revestido dos poderes necessários à gestão da Companhia e condução dos negócios sociais, conforme o estatuto social da Companhia e legislação aplicável.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2024.

LEONARDO JÁCOME PATRIOTA
CPF n. 465.672.754-72
Presidente da Mesa da Assembleia, Acionista e
Diretor da Companhia

**TERMO DE POSSE DO SEGUNDO DIRETOR (SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA) DA
PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
(em constituição)**

Pelo presente instrumento, RICARDO MESSIAS BARROS, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido em 19.12.1965, natural de Natal - RN, inscrito no RG (ITEP/RN) n. 666.478, e no CPF n. 475.836.734-53, com domicílio e endereço profissional na Rua Aldo de Melo Freire, n. 1877, Sala 01, Capim Macio, CEP 59082-030, Natal - RN, toma posse no cargo de segundo Diretor (sem designação específica) da PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado com sede e foro na Av. Paulista, n. 37, Cond. Ed. Parque Cultural Paulista, 4º andar, Bela Vista, CEP 01311-902, São Paulo - SP, atualmente em fase de constituição e registro nos órgãos competentes (doravante “Companhia”).

Fica consignado que RICARDO MESSIAS BARROS foi indicado e eleito para exercer seu cargo de Diretor da Companhia conforme restou assim aprovado nos itens “7.d” a “7.d.3” da ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARAHYBA UNO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, realizada em 04.12.2024, da qual este termo de posse figura como anexo. As prerrogativas, competências e poderes do Diretor eleito estão previstos nos artigos 12 (doze) e 13 (treze) do estatuto social da Companhia.

O Diretor RICARDO MESSIAS BARROS adotará o próprio endereço da sede da Companhia, acima informado, para recebimento das citações e intimações a que se referem o artigo 149, §2º, da Lei n. 6.404/76.

O mandato do Diretor RICARDO MESSIAS BARROS no seu atual cargo inicia-se na presente data e se estenderá até 30.04.2027, sendo admitida novas e sucessivas reeleições, conforme disposto no estatuto social da Companhia e legislação aplicável. Neste ato, o Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo e atribuições à frente da Companhia em virtude de vedação prevista em lei especial, não foi condenado por crime falimentar, ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, crime contra a fé pública ou crime contra a propriedade, tampouco está sujeito a pena criminal que vede, mesmo que de forma temporária, o acesso a cargos públicos, não se enquadrando em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no artigo 147, §1º, da Lei n. 6.404/76 ou na legislação complementar aplicável.

Doravante, o Diretor RICARDO MESSIAS BARROS fica formalmente revestido dos poderes necessários à gestão da Companhia e condução dos negócios sociais, conforme o estatuto social da Companhia e legislação aplicável.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2024.

RICARDO MESSIAS BARROS
CPF n. 475.836.734-53
Secretário da Mesa da Assembleia, Acionista e
Diretor da Companhia